

Artigo 4º — A frigorificação, estocagem e industrialização do pescado, serão feitas com exclusividade pela EFRIMAT.

Artigo 5º — O capital inicial da EFRIMAT será de... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os bens que se tornarem necessários ao funcionamento da empresa.

Artigo 7º — A EFRIMAT será constituída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 8º — Para cobrir as despesas resultantes da execução desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito adicional competente.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 20 de Dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALABRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI N.º 4 164 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 979

Cria o Município de JAURU, com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento do Município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Município de JAURU, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada do Município de Cáceres.

Artigo 2.º — O Município de Jauru é constituído de três distritos: o Distrito da sede, o Distrito de Lucialva e o Distrito de Figueirópolis.

§ 1.º — O Distrito de Jauru, sede do Município, criado pela Lei n.º 3.806, de 03 de novembro de 1976, tem os seguintes limites: ponto de partida na divisa do proposto Município de Pontes e Lacerda, no ponto em que essa divisa é atravessada pelo paralelo 15.º 15'; daí, rumo Oeste-Leste, até alcançar o rio Jauru, na cachoeira da Fumaça, onde o rio é atravessado pelo paralelo 15.º 15'; pelo rio Jauru abaixo, até encontrar o paralelo 15.º 22'; por este paralelo, rumo Leste-Oeste, até encontrar a rodovia MT-127; seguindo por esta rodovia em direção à Vila de Porto Esperidião, até encontrar a rodovia MT-174; por esta rodovia até encontrar a divisa com Pontes e Lacerda; por esta divisa, rumo Sudoeste-Nordeste, até o ponto de partida no paralelo 15º 15'.

§ 2.º — O Distrito de Lucialva, criado pela Lei n.º 3.995, de 26 de junho de 1978, tem os seguintes limites: tem início do rio Jauru, no local em que é cortado pelo paralelo 15.º 00' de latitude Sul, na divisa com os Municípios de Mirassol D'Oeste e Tangará da Serra; seguindo pelo mesmo rio abaixo, margem direita, até a cachoeira da Fumaça, onde é cortado pelo paralelo 15.º 15' de latitude Sul, segue por este paralelo rumo Leste-Oeste, até o limite do Município de Vila Bela, Distrito de Pontes e Lacerda; segue pela divisa deste Município e de Tangará da Serra, até encontrar o rio Jauru, ponto de partida.

§ 3.º — O Distrito de Figueirópolis, criado pela Lei 3.992, de 26 de junho de 1978, tem os seguintes limites: parte da rodovia MT-127, Jauru-Cáceres, no ponto onde é cortada pelo paralelo 15.º 22' de latitude Sul; segue pelo referido paralelo, rumo Oeste-Leste, até encontrar o rio Jauru; segue pelo mesmo rio abaixo, margem direita, até à barra do córrego do Santíssimo, ou Bagre; deste ponto por uma linha reta até alcançar a rodovia MT-174, no local denominado "Pensão do Pedro Neca"; seguindo pela mencionada rodovia, até alcançar a rodovia estadual MT-127; deste ponto, pela MT-127, até o paralelo 15.º 22', ponto de partida.

§ 4.º — O Município de Jauru a desmembrar-se do Município de Cáceres será constituído da seguinte área: Partindo

do ponto em que a rodovia MT-174 corta a divisa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Distrito de Pontes e Lacerda; daí, pela divisa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, rumo Sudoeste-Nordeste, até o paralelo 15.º; por este paralelo, rumo Oeste-Leste, seguindo a divisa do Município de Tangará da Serra, até alcançar o rio Jauru; deste ponto, pelo rio Jauru à jusante, até a barra do córrego Santíssimo ou Bagre; daí, por uma linha reta até a rodovia MT-174, no local denominado "Pensão do Pedro Neca"; seguindo daí, pela rodovia MT-174, até o ponto de partida, na divisa com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Artigo 3.º — Nos termos da Lei Complementar federal n.º 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Jauru será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único — Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres, que manterá os serviços essenciais a população residente na área emancipada.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91.º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

JOSE SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 307 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.979

Abre na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ao Departamento Administrativo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 4.028, de 30 de novembro de 1.978;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ao Departamento Administrativo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

| | | |
|-------------------|---|----------------|
| 2000 | - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo | |
| 2003 | - Departamento Administrativo | |
| 2003.03070212.006 | - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3113.01 | - Obrigações Patronais - Pessoal Civil | Cr\$ 72.800,00 |
| 00 | - Recursos Ordinários | |

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|---|----------------|
| 2000 | - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo | |
| 2003 | - Departamento Administrativo | |
| 2003.03070212.006 | - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3111.02 | - Despesas Variáveis | Cr\$ 72.800,00 |
| 00 | - Recursos Ordinários | |

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.